

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 614, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 227/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905629. Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ensino Superior do Piauí, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 2.235, bairro Primavera, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela C. Vieira Serviços - EPP, localizada no mesmo Município e Estado (CNPJ 11.616.778/0001-46). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 615, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 651/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717898. Art. 2º Credenciar a Faculdade Unypública para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 11.227.107/0001-93). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 616, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 211/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905447. Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 71.488.928/0001-05). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 617, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 204/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906481. Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), a ser instalada na Rodovia CE 187, Km 231, s/n, bairro Mina, no Município de Ipu, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Educação Educar Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 23.946.142/0001-41). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 618, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 319/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905831. Art. 2º Credenciar a Faculdade Unida de São Paulo - EaD (FAUSP - EaD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Mateo Bei, nº 178 até 942 - lado par, bairro Cidade São Mateus, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida por Educaworld Educacional Eireli, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 30.975.428/0001-10). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 619, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 328/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803517. Art. 2º Credenciar a Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 08.576.280/0001-92). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 620, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 329/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904583. Art. 2º Credenciar a Faculdade Resultados (FR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Barnabé de Mesquita, nº 258, bairro Vila Duque de Caxias, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Resultados Consultoria Inovação e Serviços Eireli, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 30.704.105/0001-92). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 621, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 303/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716474. Art. 2º Credenciar a Faculdade Fleming de Osasco (A. Fleming) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, bairro Bela Vista, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pela A. Fleming Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 28.652.611/0001-33). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 622, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 321/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928414. Art. 2º Credenciar a Faculdade ICTQ/PGE para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1.491, bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.564.067/0001-02). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 626, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre a redistribuição de cargos do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 23000.014107/2021-73, resolve:

